CONTRATO

Dispensa nº 037/2024
Processo Administrativo 117/2024
CONTRATO 251/2024

AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Pelo presente instrumento, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita na CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64, situada na Trav. Pedro Borges, S/N - São João do Piauí – PI, representada neste ato pela sua secretária Eudes Oliveira Coelho Moura CPF 891.052.733-15, com o endereço funcional acima indicado doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA** inscrita com CNPJ: **09.342.293/0001-60**, situada na R. JULIO DE CASTILHO Nº 1001, CENTRO, LAJEADO – RS, neste ato representado pelo Sr. Walmir Maciel CPF: 252.231.430-00, doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto**: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o valor total de **R$ 15.640,00 (quinze mil e seiscentos e quarenta reais),** sendo a vigência por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2024, assim classificadas:

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0004.2018.000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DE RECURSO: 500.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:
I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.
8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**
I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;
II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.
9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.
9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;
II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160
Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=LAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160
Dados: 2024.10.25 11:31:19 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Fica nomeado o (a) Sr. (a) Alcione da Conceição de Sousa, CPF: 900.358.283-15, como sendo fiscal responsável por este contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PJ, l=LAEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160
Dados: 2024.10.25 11:31:30 -03'00'

São João do Piauí/PI, 24 de outubro, 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUDES OLIVEIRA COELHO MOURA
Data: 25/10/2024 11:38:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ sob o nº 01.671.519/0001-64
Eudes Oliveira Coelho
CPF 891.052.733-15
CONTRATANTE

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160

Assinado de forma digital por SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=LAJEADO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=30653316000143, ou=presencial, cn=SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA:09342293000160
Dados: 2024.10.25 11:31:40 -03'00'

SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA
CNPJ: **09.342.293/0001-60**
Walmir Maciel
CPF: 252.231.430-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____CPF_____

Nome: _____CPF_____